



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

DECRETO N.º 234/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.022.

“DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS COLETIVAS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de concessão de coletivas anuais dos servidores da prefeitura municipal de Santa Rita do Pardo/MS;

CONSIDERANDO, a necessidade de contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do município;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar o usufruto de férias aos servidores públicos da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam concedidas férias coletivas de 30 (trinta) dias, no período que compreende de **03 de janeiro de 2.023, a 02 de fevereiro de 2.023**, aos servidores públicos municipais de Santa Rita do Pardo – MS, cujos servidores serão informados pela respectiva chefia acerca da concessão das férias, o que far-se-á mediante portaria e estabelecimento da concessão das férias de acordo com a possibilidade, conveniência e oportunidade, nos termos do que estabelece a lei.

Artigo 2º - As disposições constantes do artigo anterior não se aplicam aos serviços que por sua natureza não permitam paralisação, sendo mantido em funcionamento os serviços essenciais, sendo que o Prefeito, na condição de chefe do executivo municipal, e os titulares das secretarias que compõem o poder executivo municipal, definirão os setores imprescindíveis e que não estarão abarcadas pelas disposições deste decreto.

Parágrafo único – As secretarias e respectivos setores que desenvolvem atividades continuadas e essenciais e cujos serviços não podem ser paralisados, editarão calendário de trabalho, no qual será estabelecido o período de férias a ser gozado pelos servidores ali lotados.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2022.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA:31641189886
COSTA:31641189886

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA:31641189886
emBR: o=ICP:Brasil, ou=AC:SO:UTM:Multiple v5,
ou=316:31641189886:ou=UFMS:ou=Certificado:PF
/A3:cn=LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA:31641189886
2022.12.15 11:20:06 -03'00'

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Prefeito

Registrado e Publicado na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO N.º 234/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS COLETIVAS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de concessão de coletivas anuais dos servidores da prefeitura municipal de Santa Rita do Pardo/MS;

CONSIDERANDO, a necessidade de contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do município;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar o usufruto de férias aos servidores públicos da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam concedidas férias coletivas de 30 (trinta) dias, no período que compreende de **03 de janeiro de 2023, a 02 de fevereiro de 2023**, aos servidores públicos municipais de Santa Rita do Pardo – MS, cujos servidores serão informados pela respectiva chefia acerca da concessão das férias, o que far-se-á mediante portaria e estabelecimento da concessão das férias de acordo com a possibilidade, conveniência e oportunidade, nos termos do que estabelece a lei.

Artigo 2º - As disposições constantes do artigo anterior não se aplicam aos serviços que por sua natureza não permitam paralisação, sendo mantido em funcionamento os serviços essenciais, sendo que o Prefeito, na condição de chefe do executivo municipal, e os titulares das secretarias que compõem o poder executivo municipal, definirão os setores imprescindíveis e que não estarão abarcadas pelas disposições deste decreto.

Parágrafo único – As secretarias e respectivos setores que desenvolvem atividades continuadas e essenciais e cujos serviços não podem ser paralisados, editarão calendário de trabalho, no qual será estabelecido o período de férias a ser gozado pelos servidores ali lotados.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2022.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
COSTA:31641149845

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Prefeito

Registrado e Publicado na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.